

## N. 43

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella da Aparecida, da Agua de Rosa, no municipio de Botucatu.

Art. 2.º O governo marcará as divisas da nova freguezia, ouvindo a camara municipal da villa de Botucatu.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella da Aparecida, da Agua de Rosa, no municipio de Botucatu, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 44

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Ficam desmembrados da villa da Bocaina e pertencendo ao municipio do Cruzeiro os terrenos do Bom-Jesus, que estão encravados na fazenda do dr. Costa Junior, servindo alli de divisa entre um e outro municipio a estrada que, partindo da porteira do pasto da fazenda do dr. Costa Junior, segue em linha recta até os terrenos de José Maria, passando pela chacara do mesmo dr. Costa Junior.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando da villa da Bocaina e fazendo pertencer ao municipio do Cruzeiro os terrenos do Bom-Jesus que estão encravados na fazenda do dr. Costa Junior, e marcando as divisas entre um e outro municipio, naquelle lugar, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de  
Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,  
*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 45

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidos quatro mezes de licença, com todos seus vencimentos, ao empregado da mesa de rendas da cidade de Santos José Candido da Costa.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo quatro mezes de licença, com todos seus vencimentos, ao empregado da mesa de rendas da cidade de Santos José Candido da Costa, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,  
*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

## N. 45 A

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O presidente da provincia é autorizado a approvar os estatutos das associações religiosas acatholicas, desde que em nada se opponham ás leis.

§ 1.º Estes estatutos serão equiparados aos compromissos das irmandades catholicas para o pagamento de impostos provinciaes.

§ 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

